Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.326 de 20 de setembro de 1990.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais à execução do Orçamento Programa do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1991.

SEÇAO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1991;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Art. 4º - No Orçamento do Município, constar-se-à obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo, para pagamento do Corpo Legislativo, manutenção e limpeza da Câmara, aquisição de veículos automotores, equipamentos, serviço de terceiros, pagamento de pessoal, material de consumo e despesas com viagens, congressos, subvenção da U.V.G. e U.V.B.

SEÇAO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa a vir executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes a serem previstas no Orçamento Programa para 1991.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciem as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - as alterações da Legislação.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município procederá a revisão e atualização da sua legislação tributária, para o exercício de 1992.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no Parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.

SEÇAO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará, como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor:

I - **Setor Administração, Planejamento e Finanças:**

a) - reformulação da estrutura orgânica da Prefeitura com a criação e extinção de órgãos;

b) - dinamizar o Setor Administrativo, de modo a desenvolver uma política de valorização do servidor municipal, com treinamento e capacitação de recursos humanos, visando aprimorar a prestação dos serviços públicos;

c) - criação e extinção de cargos;

d) - realização de concursos públicos;

e) - reorganizar o Setor Financeiro com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

f) - ampliar e manter o Corpo de Segurança Municipal;

g) - ampliação e manutenção das instalações da Câmara Municipal;

h) - executar uma política de desenvolvimen

to urbano compatível com a necessidade de reordenamento do crescimento da Gran de Luziânia;

i) - desenvolver incentivos e medidas neces sárias a consolidação do Distrito Agro Industrial de Luziânia, com vistas a ampliação do mercado de trabalho;

j) - incrementar e fomentar a produção agro pecuária, com vistas ao aumento da pro dução de alimentos de escala e hortifru tigranjeiros e

l) - estruturar a Secretaria de Promoção e Assistência Social à desenvolver progra mas especiais junto a população de bai xa renda.

II - Setor Social:

a) - construção de 50 salas de aula para atender ao crescimento da demanda na faixa etária de de 06 a 18 anos;

b) - construção de Parques Recreativos, Des portivos e Lazer;

c) - aquisição e distribuição dos alimentos necessários ao funcionamento do progra ma de merenda escolar, entre os alunos de 1º Grau, a fim de incentivar e melho rar a frequência e o aprendizado;

d) - treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

e) - implantar e manter as escolas Técnicas Agrícolas;

f) - incrementar o esporte, o turismo e a cultura;

g) - desenvolver programas de incentivos aos pequenos e médios produtores rurais, la vouras e hortas comunitárias;

h) - celebrar Convênios para funcionamento do Hospital Regional de Luziânia e dos Centros de Saúde - CAIS;

i) - celebrar Convênios com entidades governamentais e privadas, clínicas, laboratórios e farmácias para atendimento da população carente;

j) - construção e ampliação de unidades de saúde e manutenção dos Postos e Mini-Postos já existentes;

l) - desenvolvimento de programas especiais com vistas de melhoria de vida da população, nas áreas de Saúde, Saneamento e Abastecimento; construção de Feiras Cobertas, perfuração de Poços Artesianos e ampliação do Sistema de Águas nas Administrações, construção de Cemitérios Regionais e Canil Municipal;

m) - assistência ao Servidor Municipal com incentivos nas atividades de cooperativismo e manutenção da Contribuição Previdenciária e Salário Família;

n) - reconstrução e ampliação da Cadeia Pública de Luziânia;

o) - manutenção de Postos Policiais, com apoio ao funcionamento do aparato policial do Município e

p) - desenvolver programas de apoio ao menor carente de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades produtivas e de aprendizagem;

III - <u>Setor Econômico</u>:

a) - geração de melhores receitas governamentais, compatibilizando a capacidade financeira do Poder Público ao atendimento das demandas existentes;

b) - montagem da Usina de Beneficiamento de Lixo;

c) - ampliar e manter o Parque de Exposição Agropecuária;

d) - adquirir máquinas e equipamentos e implementos destinados a incentivos da Agricultura;

e) - ampliação de Equipamentos e Instalações do D.M.E.R.;

f) - ampliação da rede de estradas vicinais- construir e manter os 6.500 Kms., de estradas vicinais e obras de artes, com objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola do Município;

g) - criar e implantar mecanismo de incentivo ao comércio e serviços locais;

h) - realizar publicidade em torno das belezas naturais e arquitetônicas do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.

IV - <u>Setor Urbano</u>:

a) - melhoria e ampliação dos serviços urbanos básicos: Iluminação Pública, Sinalização de Trânsitos, Limpeza Urbana e Conservação de Logradouros Públicos;

b) - reurbanização de áreas públicas;

c) - construção da Rodoviária e Abrigos para Passageiros;

d) - construção de Praças e Jardins;

e) - pavimentação de Vias Urbanas e Obras Complementares;

f) - ampliação da Rede de Águas Pluviais;

g) - aberturas de ruas e

h) - desaproriação de imóveis.

Parágrafo Único - Os projetos de execução do Plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta,de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais, remunerados,inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira,através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo mediante prévia aprovação do legislativo municipal, fica autorizado a incorporar no Orçamento o excesso de arrecadação efetivamente realizada, como recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar, podendo para tanto anular parcial ou total dotações do referido Orçamento.

Art. 13 - O Orçamento Municipal poderá conter uma reserva técnica denominada Reserva de Contingência, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art. 14 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos obje

tivos determinados.

Art. 15 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1991, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;

b) - serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 5% da receita de serviço remunerado e 10% da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita.

c) - transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) - imobilização administrativa, quando não poderão ultrapassar:

10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

15% da receita de serviço remunerado;

10% da receita de Contribuição de Melhoria.

Art. 16 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgaõs municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 17 - Caberá a Assessoria de Gabinete do Prefeito a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal